



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.601, DE 23 DE MAIO DE 2005.

FIXA O VALOR E ESTIPULA LIMITE PARA A CONCESSÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA A SER PAGO A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CIVIS E MILITARES, E DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do salário-família a ser pago aos servidores públicos estaduais da Administração Direta, civis e militares, de autarquias e fundações públicas é fixado em R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dependente do trabalhador de baixa renda.

§ 1º Até que Lei Federal discipline o acesso ao salário-família pelo servidor de baixa renda, este será pago apenas aos servidores que percebam renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 2º O limite fixado no parágrafo anterior será corrigido na forma fixada no art. 13 da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 23 de maio de 2005, 117º da República.

LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.05.2005.